



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.169/99

Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito de Barra do Bugres-MT, e dá outras providências.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O Prefeito Municipal de Barra do Bugres perceberá em parcela única um subsídio mensal de valor igual a R\$ - 5.197,50 (cinco mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, atenderá aos seguintes critérios:

I - caso assuma responsabilidade permanente, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a R\$ - 3.811,57 (três mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e sete centavos).

II - não exercendo atividade permanente junto a Administração, seu subsídio corresponderá a R\$ - 2.598,75 (dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).

Art.3º - Os subsídios estabelecidos pela presente Lei serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

Art.4º - Além do subsídio mensal, o Prefeito, o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade do subsídio de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal. Igual tratamento será dado ao Prefeito, e ao Vice-Prefeito.

Art.5º - As despesas oriundas da execução da presente lei onerarão, em todos os exercícios, as dotações pré-estabelecidas pela Lei Orçamentária Municipal.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de Junho de 1.998.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito, 16 de Março de 1.999.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado